CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo - CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emílio Menechelli, 670 - Vila Salomão Sabbag - CEP 17471-320 - DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282-1018 - E-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

PORTARIA N.º 83/2026

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, CONTROLE, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, por seus membros infra-assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e disciplinar a utilização do veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Duartina/SP, assegurando que seu uso esteja estritamente vinculado ao interesse público e às atividades institucionais do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os deveres de economicidade, transparência, planejamento e controle na gestão dos recursos e bens públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de controle capazes de assegurar a adequada utilização do veículo oficial, permitindo a identificação de sua finalidade, destino, percurso e quilometragem;

CONSIDERANDO a aquisição e implantação de sistema de rastreamento digital via satélite no veículo oficial da Câmara Municipal, como medida de modernização administrativa destinada a aprimorar e viabilizar os mecanismos de controle, fiscalização, segurança, economicidade e transparência na utilização do patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar em único ato normativo as regras relativas à utilização, autorização, controle e prestação de contas do veículo oficial;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Duartina/SP destina-se exclusivamente ao atendimento de atividades institucionais e de interesse público, sendo vedada sua utilização para fins particulares ou estranhos às atribuições do Poder Legislativo.

§ 1º Toda e qualquer utilização do veículo deverá observar os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

§ 2º A utilização do veículo oficial poderá ocorrer por vereadores e servidores da Câmara Municipal, observadas as disposições desta Portaria.

§ 3º O veículo somente poderá ser conduzido por pessoa legalmente habilitada, mediante apresentação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com a categoria do veículo, previamente cadastrada no sistema de controle.

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO, AGENDAMENTO E AUTORIZAÇÃO

Art. 2º O servidor ou vereador interessado na utilização do veículo oficial deverá informar previamente, por escrito, o destino, a data e o horário previsto de utilização, para fins de cadastro, organização, controle e compatibilização da agenda do veículo.

§ 1º A comunicação poderá ser realizada por e-mail institucional ou mensagem de WhatsApp encaminhada ao responsável pelo agendamento do veículo, de modo que permaneça registrado o pedido.

§ 2º Havendo mais de uma solicitação para o mesmo período, terá preferência, como regra geral, aquela formalizada primeiro, observadas a data e a hora do respectivo pedido.

§ 3º Excepcionalmente, a Presidência poderá estabelecer prioridade diversa da ordem cronológica quando houver situação urgente ou atividade institucional de maior relevância, mediante justificativa.

§ 4º O solicitante deverá comunicar, tão logo tenha conhecimento, eventual cancelamento ou alteração relevante do horário anteriormente reservado, possibilitando a utilização do veículo por outro interessado.

Art. 3º Quando a utilização do veículo envolver deslocamento para fora do Município de Duartina/SP, a solicitação deverá ser encaminhada obrigatoriamente ao e-mail institucional da Secretaria da Câmara, com cópia ao Controle Interno, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência contendo:

I – nome do servidor ou vereador solicitante;

II – data e horário previsto de saída e retorno;

III – município e destino da viagem;

IV – descrição sucinta da finalidade pública ou institucional do deslocamento; e

V – convite, ofício, programação, convocação ou outro documento relacionado ao evento ou compromisso, quando houver.

§ 1º A inexistência de convite nominal ou documento formal não impedirá, por si só, a utilização do veículo, desde que a finalidade pública ou institucional do deslocamento esteja devidamente identificada e justificada.

§ 2º Independentemente da existência de convite ou documento comprobatório, toda e qualquer utilização do veículo oficial deverá estar vinculada à finalidade pública, cabendo ao solicitante prestar as informações necessárias à sua demonstração.

§ 3º Sempre que possível, as viagens para fora do Município deverão ser solicitadas com antecedência suficiente para possibilitar o planejamento da agenda do veículo e das despesas eventualmente necessárias.

§ 4º Situações urgentes, excepcionais ou supervenientes poderão ser autorizadas pela Presidência, mediante justificativa.

Art. 4º Quando a viagem implicar despesas que dependam de prévio empenho, adiantamento ou outro procedimento financeiro, o solicitante deverá observar a regulamentação específica aplicável às respectivas despesas.

Parágrafo único. A inexistência de despesas extraordinárias não implicará a obrigatoriedade de solicitação de adiantamento ou empenho específico para a utilização do veículo.

CAPÍTULO III
DOS PASSAGEIROS E DA FINALIDADE INSTITUCIONAL

Art. 5º O transporte no veículo oficial deverá estar diretamente relacionado à finalidade pública ou institucional que justificou sua utilização.

§ 1º É vedado o transporte de terceiros a título de mera cortesia, carona ou para atendimento de interesse exclusivamente particular.

§ 2º Poderá ser autorizado o transporte de pessoa que não integre o quadro de vereadores ou servidores da Câmara quando sua presença estiver diretamente relacionada à finalidade institucional do deslocamento, mediante justificativa.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE E DO RASTREAMENTO DO VEÍCULO

Art. 6º O veículo oficial será submetido a sistema de rastreamento digital via satélite, destinado ao aprimoramento dos mecanismos de gestão, controle, segurança, fiscalização, economicidade e transparência.

§ 1º O sistema registrará, entre outros dados tecnicamente disponíveis:

I – data e horário dos deslocamentos;

II – localização e percurso realizado;

III – quilometragem percorrida;

IV – períodos de utilização e parada;

V – velocidade e demais informações disponibilizadas pelo sistema contratado.

§ 2º As informações provenientes do sistema de rastreamento constituirão instrumento auxiliar de controle administrativo e patrimonial e poderão ser utilizadas para conferência da regularidade da utilização do veículo.

§ 3º Os dados de rastreamento deverão ser tratados e utilizados exclusivamente para finalidades administrativas, de controle, segurança, fiscalização, transparência e proteção do patrimônio público, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Art. 7º O sistema de rastreamento digital substituirá e complementará controles manuais até então existentes, asseguradas as informações suficientes para a identificação e fiscalização da utilização do veículo.

Parágrafo único. A Secretaria e o Controle Interno poderão solicitar informações ou documentos complementares sempre que necessários à adequada verificação da finalidade e regularidade da utilização.

Art. 8º É vedada a desativação, desconexão, retirada, adulteração ou qualquer intervenção no equipamento ou sistema de rastreamento por usuário ou condutor do veículo, salvo por necessidade técnica, manutenção, substituição do equipamento ou outra situação devidamente

justificada e formalmente autorizada pela Presidência, devendo a ocorrência ser registrada e comunicada ao Controle Interno.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9° A utilização do veículo oficial será objeto de acompanhamento administrativo e de controle periódico pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, sem prejuízo das atribuições dos demais setores responsáveis.

Art. 10 O Controle Interno elaborará, periodicamente, relatório referente à utilização do veículo oficial, com base nas informações administrativas disponíveis e nos dados extraídos do sistema de rastreamento digital via satélite.

§ 1° Os relatórios deverão conter, sempre que tecnicamente possível:

I – período abrangido;

II – quilometragem percorrida no período;

III – informações gerais acerca dos deslocamentos realizados;

IV – consumo aproximado de combustível ou informação equivalente que permita acompanhar sua utilização;

V – demais informações consideradas relevantes para o acompanhamento da economicidade e regularidade da utilização do veículo.

§ 2° A quilometragem percorrida e o consumo aproximado de combustível serão apurados, sempre que possível, mediante cruzamento dos dados fornecidos pelo sistema de rastreamento com os registros de abastecimento e demais informações administrativas disponíveis.

§ 3° Os relatórios periódicos constituirão instrumento de controle, prestação de contas e transparência quanto à utilização do patrimônio público.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES DO CONDUTOR

Art. 10. O condutor do veículo oficial deverá:

I – possuir habilitação válida e compatível com a categoria do veículo;

II – observar integralmente as normas de trânsito;

III – zelar pela conservação e adequada utilização do veículo;

IV – comunicar imediatamente à Secretaria qualquer acidente, avaria, defeito, furto, roubo ou outra ocorrência relevante;

V – fornecer as informações necessárias à apuração de eventual ocorrência relacionada ao veículo; e

VI – utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade institucional informada.

Art. 11. As infrações de trânsito decorrentes da conduta do motorista serão atribuídas ao respectivo condutor, observados os procedimentos legais de identificação, bem como o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Parágrafo único. A Câmara adotará tempestivamente os procedimentos necessários perante o órgão de trânsito para identificação do condutor responsável pela infração.

Art. 12. O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar apuração administrativa e aplicação das medidas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidos à Presidência da Câmara Municipal, sem prejuízo da manifestação dos setores competentes quando necessária.

Art. 14. Os procedimentos administrativos previstos nesta Portaria poderão ser realizados e armazenados preferencialmente em meio eletrônico, visando à simplificação, eficiência, rastreabilidade e redução do uso de papel.

Art. 15. A supressão definitiva do sistema de rastreamento do veículo oficial dependerá de decisão administrativa formal e motivada da autoridade competente, demonstrando as razões de interesse público que justifiquem a medida, com prévia ciência do Controle Interno.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam expressamente revogadas a Portaria nº 61, de 22 de janeiro de 2025, e a Portaria nº 64, de 06 de junho de 2025, bem como as demais disposições em contrário.

Duartina/SP, 31 de agosto de 2026.

LEANDRO SOUSA FARIA DE MORAES
Presidente

ADRIANO JOSÉ NUNES
Vice-Presidente

ANTÔNIO DOMINGOS DA SILVA
1º Secretário

CILENE APARECIDA RODRIGUES
2ª Secretária

REGISTRADA E PUBLICADA
Data Supra

EVERALDO MARANHO
Diretor da Câmara